



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

Lei nº 2347/2017

20 de Agosto de 2020 - ANO IV - Edição Nº 330 - Pág. 01 a 04

SEC. DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ERRATA

PORTARIA 184/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - ERRATA A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA 184/2020. Cujo objeto é a Concessão de Licença maternidade, referente à servidora COMMISSIONADA JAQUELINE MESQUITA CARDOSO. Na Publicação da Portaria 184/2020 no Diário Oficial Eletrônico do Município publicado na edição do dia 23/04/2020, Página 03 – conforme alterações ao texto que se segue: Onde se lê no 3º parágrafo “a partir de 26/03/2020 a 23/08/2020”, leia-se “a partir de 26/03/2020 a 23/07/2020”. Canindé/CE, 20 de agosto de 2020. **MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração**

PORTARIA Nº 441-A/2020. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, CARLOS EDUARDO DIAS SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria Nº 172/2020, de 03 de abril de 2020, de acordo com o Art. 103, Parágrafo 2º da Lei Nº 1.190/92, Regime Jurídico dos servidores Públicos Municipais de Canindé, conforme a Emenda Constitucional Nº 107/2020, de 02 de julho de 2020 e fundamentada no Art. 1º, Inciso II-I, da Lei Complementar Nº 64/90 de 18 de maio de 1990. **CONSIDERANDO** o requerimento datado de 12 de AGOSTO de 2020, no qual o (a) servidor (a) **MARIA DE BETANIA ROCHA, AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO**, lotado (a) no (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, solicita Licença para Atividades Políticas/Afastamento das funções. **RESOLVE**, conceder Licença para Atividades Políticas/Afastamento das funções ao (a) servidor (a) **MARIA DE BETANIA ROCHA, AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO**, lotado (a) no (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, a partir de 15 de AGOSTO de 2020. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ**, em 12 de AGOSTO de 2020. **CARLOS EDUARDO DIAS SILVA - Secretário de Planejamento, Administração e Finanças**

PORTARIA Nº 514/2020. A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 205/2020, de 04 de maio de 2020, e de acordo com o Art. 86 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** o Requerimento datado de 13 de AGOSTO de 2020, no qual o (a) servidor (a) **ANA PAULA SOUSA SABINO, AGENTE ADMINISTRATIVO**, admitido (a) em 02/06/1998, lotado (a) no (a) **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, solicita 30 (TRINTA) dias de suas férias regulamentares que tem direito, relativo ao período aquisitivo 2019/2020. **CONSIDERANDO** o Ofício Nº 094/2020, expedido pela Secretaria à qual a servidora está lotada, e que encaminha o evento férias. **R E S O L V E**, conceder 30 (TRINTA) dias de férias ao (a) servidor (a) **ANA PAULA SOUSA SABINO, AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado (a) no (a) **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, pretendendo gozá-las no período de 26/08/2020 a 24/09/2020. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ**, em 19 de AGOSTO de 2020. **MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração**

PORTARIA Nº 531/2020. A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 205/2020, de 04 de maio de 2020, e de acordo com o Art. 86 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** o Requerimento datado de 17 de

AGOSTO de 2020, no qual o (a) servidor (a) **CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA, VIGIA**, admitido (a) em 28/09/2001, lotado (a) no (a) **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, solicita 30 (TRINTA) dias de suas férias regulamentares que tem direito, relativo ao período aquisitivo 2019/2020. **CONSIDERANDO** o Ofício Nº 058/2020-SEDETUR, expedido pela Secretaria à qual o servidor está lotado, e que encaminha o evento férias. **R E S O L V E**, conceder 30 (TRINTA) dias de férias ao (a) servidor (a) **CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA, VIGIA**, lotado (a) no (a) **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, pretendendo gozá-las no período de 24/08/2020 a 22/09/2020. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ**, em 19 de AGOSTO de 2020. **MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração**

PORTARIA Nº 532/2020. A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 205/2020, de 04 de maio de 2020, e de acordo com o Art. 86 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** o Requerimento datado de 19 de AGOSTO de 2020, no qual o (a) servidor (a) **SILVIA SOUSA CAVALCANTE, MERENDEIRA**, admitido (a) em 02/06/1998, lotado (a) no (a) **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, solicita 15 (QUINZE) dias de suas férias regulamentares que tem direito, relativo ao período aquisitivo 2018/2019. **R E S O L V E**, conceder 15 (QUINZE) dias de férias ao (a) servidor (a) **SILVIA SOUSA CAVALCANTE, MERENDEIRA**, lotado (a) no (a) **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, pretendendo gozá-las no período de 08/09/2020 a 22/09/2020. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ**, em 20 de AGOSTO de 2020. **MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração**

PORTARIA Nº 533/2020. A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria Nº 205/2020, de 04 de maio de 2020, e de acordo com o Art. 115 do Regime Jurídico dos Servidores, Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** o requerimento datado de 19 de AGOSTO de 2020, no qual o (a) servidor (a) **FRANCISCO ADEILSON SILVA BARROSO, AGENTE DE ENDEMIAS**, lotado (a) junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, solicita 05 (cinco) dias de **LICENÇA PATERNIDADE**, a que tem direito, de acordo com o Art. 115, da Lei 1.190/92 de 23 de janeiro de 1992. **R E S O L V E**, conceder **LICENÇA PATERNIDADE**, ao (a) servidor (a) **FRANCISCO ADEILSON SILVA BARROSO, AGENTE DE ENDEMIAS**, a partir de 08/08/2020 a 12/08/2020. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ**, em 20 de AGOSTO de 2020. **MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Executiva de Administração**

GABINETE DA PREFEITA

ERRATA 87

Canindé/CE, 19 de AGOSTO de 2020.

ERRATA da PORTARIA Nº 280/2020 - Cujo objetivo é **AUTORIZAR RENOVAR A CESSÃO** do servidor municipal, **JANIELLE LOBO MESQUITA DE LIMA**. Na ERRATA da Portaria nº 280/2020, publicada na página 03 do Diário Oficial Nº 324, em 04 de AGOSTO de 2020, conforme alterações no texto que se segue: **ONDE SE LÊ: JANIELLE LOBO MESQUITA DE LIMA LÊIA-SE: JANILLE LOBO MESQUITA DE LIMA DIANA CÉLIA ALMEIDA GOMES - Secretária-Chefe de Gabinete**



<p>— PREFEITA Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes</p> <p>— VICE-PREFEITO Jesus Romeiro da Silva</p> <p>— SECRETARIA-CHEFIA DE GABINETE Diana Célia Almeida Gomes</p> <p>— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO João Valmir Portela Leal Junior</p> <p>— CONTROLADORIA GERAL Diana Célia Almeida Gomes (interino)</p> <p>— SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO Maria Meirilene Ferreira Alves</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Edilson Rodrigues Ximenes</p> <p>— SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS Antônio Roberto Rodrigues Lopes</p> <p>— SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E CONÔMICO E TURISMO Maria do Socorro Rocha Bastos Marreiro</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO José Kledeon Viana Paulino</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Pedro Victor Moreira Feitosa</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Deladier Feitosa</p> <p>— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE Islayne de Fátima Costa Ramos</p>	<p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Carlos Eduardo Dias Silva</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO Francisco Gean Gomes da Silva</p> <p>— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO Ilane Karise Barbosa Cunha</p> <p>— PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE Francisco de Sousa Rocha</p> <p>— PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES, CULTURA E PATRIMÔNIO Rômulo Laurenio de Oliveira</p> <p>— OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO Ana Claudia Silvestre Matos</p> <p>— GERENTE MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS Ramon Francesco Barros Braga</p> <p>— PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Lia Vieira Martins</p> <p>— TESOUREIRA MUNICIPAL Francisca Darlene Abreu Coelho</p> <p>— GERENTE MUNICIPAL DE COMPRAS E MATERIAL Silvio José Dias Barroso</p> <p>— DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA Norma Suely Sousa Alves</p> <p>— DIRETOR EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING Francisco Aderir Martins</p>
---	---



PORTARIA Nº 298-A/2020. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; **RESOLVE: I – EXONEAR** a Senhora **MARIA DE BETHÂNIA ROCHA**, brasileira, inscrita no CPF nº **741.624.893-00**, residente e domiciliada no município de Canindé, do cargo de provimento em comissão de **COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE RECEITA TRIBUTÁRIA**, nível **COORD**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município, nos termos do anexo II nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 12 DE AGOSTO DE 2020. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 303, DE 20 DE AGOSTO DE 2020. A Prefeita Municipal de Canindé/CE, **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Federal Nº. 11.494, de 20 de junho de 2007 e Lei Municipal nº 2.305/2016 de 11 de fevereiro de 2016. **RESOLVE: Art. 1º** - Nomear o **COMITÊ DE EMERGÊNCIA CULTURAL**, para acompanhamento das ações de implementação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, no âmbito do município de Canindé.

COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE EMERGÊNCIA CULTURAL

Antonia Antonieta Santana da Silva
Augusto Nunes Medeiros
Carmem Naiane Rodrigues Abreu
Jaianne de Sousa Rocha
Jose Everaldo Vasconcelos Cavalcanti Junior
Maria Silma Moreira Magalhães
Rogerio Soares Moreira

Art. 2º - Pela relevância dos serviços prestados, os membros do comitê não receberão remuneração de qualquer espécie ou natureza pelo desempenho de suas funções, prestando os serviços em forma de colaboração. **Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ (CE), EM 20 DE AGOSTO DE 2020. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé (CE)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE JULGAMENTO “IMPUGNAÇÃO AO EDITAL”

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: IMPUGNAÇÃO
RECORRENTES: K R DE CASTRO – ME; NATALIA CONÇALVES DOS SANTOS - ME
RECORRIDO: PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ
REFERÊNCIA: EDITAL DA LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
Nº DO PROCESSO: 034.2020 – PE-SRP
OBJETO: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT DE MERENDA ESCOLAR PARA SER OFERTADO E DISTRIBUIDO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CANINDÉ/CE**, tudo conforme especificações contidas no termo de referência constante do anexo i do presente edital.

I – PRELIMINARES

A) DO CABIMENTO

Trata-se de impugnações interpostas pelas empresas **K R DE CASTRO – ME**, pessoa jurídica com sede na Rua Ester de Melo, nº 239 – Maracanaú – CE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.036.750/0001-93, e **NATALIA CONÇALVES DOS SANTOS – ME** pessoa jurídica com sede na Rua Américo Rocha Lima, nº 1257, Manoel Sátiro, Fortaleza–CE inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.588.014/0001-48, contra os textos constantes do edital da licitação realizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ**, em tela.

As peças encontram-se fundamentadas, apresentando, ademais, as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

Desta feita, verifica-se a regularidade no tocante ao cabimento da presente irresignação. Logo, cumprido tal requisito por encontrar subsídio em instrumento normativo afeito a demanda.

B) DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciar os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, assim, averiguar o cumprimento quantos aos quesitos para proposição da presente demanda.

O edital da licitação é objetivo nos parâmetros e diretrizes necessárias a impetração, senão vejamos:

12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Conquanto, os trabalhos iniciais do certame estão marcados para o dia **24 de agosto de 2020, às 09h**, todavia, as licitantes protocolaram tal demanda na data de **18 de agosto de 2020**, logo, tendo as mesmas cumpridas a tal requisito, haja vista que se enquadra neste prazo.

Assim, entende-se que a tempestividade foi cumprida, haja vista manifestação ordinária em afincos as exigências requeridas.

Adentramos aos fatos.

II – DOS FATOS

Argui as impugnantes sobre a necessidade de reformulação dos textos do edital, posto que, segundo seus entendimentos, o texto constante do instrumento convocatório quanto à qualificação técnica restringe completamente a participação dos interessados.

Ao final, as impugnantes sugerem que proceda com a retificação do edital para que seja exigida somente a apresentação de atestado de capacidade técnica.

Pedem a procedência do seu pedido.

Estes são os fatos. Passamos a análise de mérito.

III – DO FUNDAMENTO E DO DIREITO

De proêmio, imperioso destacar que a definição do objeto da licitação é condição para o desenvolvimento do processo licitatório, qualquer que seja a sua modalidade, sem a qual o processo aquisitivo público não pode prosperar.

Em face disto, coube à Secretaria de origem definir o objeto da licitação para atendimento das necessidades levantadas.

Sobre a importância da definição do objeto, anota Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

“O essencial é a definição preliminar do que a administração pretende realizar, dentro das normas técnicas e adequadas, de modo a possibilitar sua perfeita compreensão e quantificação das propostas para a contratação almejada.”

Indo um pouco mais além, cabe ressaltar que, além do objeto, todo o acervo de informações necessárias à formulação do edital, são produzidos por meio de instrumento capaz de transmitir tais elementos a esta Pregoeira, a saber, o Termo de Referência da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CANINDÉ-CE**, órgão responsável e competente pela presente demanda. Tanto é que o termo de referência é peça complementar e indissolúvel ao edital em tela (anexo I).

Assim, de forma a corroborar o entendimento aqui trazido, também revela Marçal Justen Filho:

Não basta a elaboração do projeto básico. É necessária a sua aprovação, por ato formal e motivado da autoridade competente, a qual deverá avaliá-lo e verificar sua adequação às exigências legais e aos interesses supraindividuais. A autoridade, ao aprovar o projeto, responsabiliza-se pelo juízo de legalidade e de conveniência adotado. **Será competente para aprovar o projeto básico a autoridade competente para determinar a contratação da obra ou do serviço a que tal projeto se refere.** (JUSTEN FILHO, 2012, p. 153.) (Grifamos.)



De igual maneira, também coaduna com a presente cognição, o Tribunal de Contas da União, quando por meio do Acórdão 1.667/2011, fez a seguinte consideração:

Os atos de aprovação de projetos básicos, à luz do art. 7º, § 1º, da Lei 8.666/1993, é atribuição das autoridades administrativas do órgão contratante, não sendo passível de delegação a terceiros, estranhos à Administração Pública. (Grifamos.)

Todavia, considerando que tais disciplinamentos estão postulados no arcabouço basilar do termo de referência e edital, cuja incumbência neste pesar concentra-se também na esfera de competência da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, posto que esta se intitula como órgão gerenciador do processo e conforme positiva a lei que rege a matéria, esta Pregoeira encaminhou as presentes irresignações à Secretaria de origem para conhecimento e manifestação, tendo a mesma concluído o Parecer (*anexo*).

No tocante as argumentações trazidas pelas licitantes, reforço as conclusões já trazidas pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, razão pela qual faz-se mister rechaçar e acrescer mais alguns pontos.

Diante do exposto, refazendo uma análise das exigências impostas em instrumento convocatório, o intuito da Administração é evitar uma contratação irregular e temerária. É na fase de habilitação que a Administração Pública certifica se o licitante proponente está apto a participar do certame e em condições de executar, posteriormente, o objeto que lhe será adjudicado.

E assim expõe Marçal Justen Filho, transcreve-se:

“O disposto não significa, porém, vedação à cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender ao interesse coletivo, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão.” (Marçal Justen Filho. Coment. 2005, p. 63)

Não é demais lembrar que a exigência estampada nos itens 6.5.2 e 6.5.3 do edital visam à proteção das crianças que vão ingerir esses alimentos e da Administração, conforme demonstrado no parecer na íntegra, parte integrante dos autos.

Sabe-se, ainda, que no tocante ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o edital é a lei interna da licitação, como ensina o ilustre doutrinador Hely Lopes Meireles:

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado.

O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. Grifamos

Portanto, estando a Administração vinculada aos termos do edital, e consciente que tais exigências são a melhor opção para uma contratação segura torna-se necessário que todos os interessados em participar atendam as exigências contidas no instrumento convocatório.

Por fim, analisando todos os pontos impugnados, a Comissão de Pregão, mais precisamente na pessoa da Senhora Pregoeira e pautada no parecer da Secretaria de Educação entende que não há qualquer violação aos princípios relatados pelas impugnantes e que o edital está cumprindo rigorosamente todas as legislações e normas reguladoras sobre a matéria.

IV – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** da presente impugnação realizada pelas empresas **K R DE CASTRO – ME** e **NATALIA CONÇALVES DOS SANTOS – ME** para no mérito **JULGAR IMPROCEDENTE** em todos os seus termos, mantendo inalterado todos os termos do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034.2020 – PE - SRP.

É como deciso.

CANINDÉ-CE, 20 DE AGOSTO DE 2020.

CLAUDIANA DE FREITAS ALVES
PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 20190823001 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019-DL. OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA ZONA URBANA NO BAIRRO CENTRO, SITUADO NA TRAVESSA SEVERIANO MARTINS Nº 32, CANINDÉ/CE, PARA O FUNCIONAMENTO DO SETOR DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. OBJETIVO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR IGUAL PERÍODO; LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CANINDÉ – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. LOCADOR: VICENTE DE PAULO MAGALHÃES FILHO; SIGNATÁRIOS: CARLOS EDUARDO DIAS SILVA E VICENTE DE PAULO MAGALHÃES FILHO; DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 20 DE AGOSTO DE 2020. VIGÊNCIA: 20 DE AGOSTO DE 2021.

CAMPANHAS NACIONAL - MINISTÉRIO DA SAÚDE

TUBERCULOSE
TRATANDO ATÉ O FINAL, TEM CURA.

O TRATAMENTO É OFERECIDO PELO SUS

- Dura no mínimo 6 meses e é acompanhado por profissionais da saúde.
- Precisa ser feito até o final. Não desista nos primeiros sinais de melhora!

Quem não termina o tratamento continua doente e corre o risco de ter tuberculose novamente, de forma mais grave.

Se você é parente ou amigo de alguém com tuberculose, apoie, incentive.

Saiba mais em saude.gov.br/tuberculose

DISQUE SAÚDE 136

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GOVERNO FEDERAL

BRASIL

SEJA SOLIDÁRIO, DOE SANGUE.

DOAR

UM ATO DE AMOR

DURANTE A PANDEMIA, MAIS DO QUE NUNCA PRECISAMOS DA SUA SOLIDARIEDADE. Procure o hemocentro mais próximo e saiba como doar em segurança. Mais informações saude.gov.br/doesangue

DISQUE SAÚDE 136

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GOVERNO FEDERAL

BRASIL